



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – DGFAI**

**PARECER COMPLEMENTAR CONJUNTO Nº 3/2021-SUDAM**

O Objetivo do Parecer Conjunto é elaborar resposta a Nota Técnica nº 2021/037 (SEI nº 0375934), datada de 30/08/2021, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A – BASA, na qual foi feita manifestação sobre o Parecer nº 02/2021-CGAVI/DGFAI (SEI nº 0359338), que analisou o Relatório de Atividades do FNO, relativo ao exercício de 2020.

A análise focará nos pontos principais abordados pelo BASA na Nota Técnica, tecendo considerações sobre esses itens.

## **DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO BASA**

### **Do modelo de informações e das diretrizes e prioridades do FNO**

O BASA apresentou Nota técnica nº 2021/037 questionamento ao item 3.3., do Parecer nº 02/2021-CGAVI/DGFAI, citado abaixo:

*Com base no relatório apresentado pelo Banco da Amazônia, percebe-se que, diferentemente dos outros exercícios, neste relatório não consta a lista de diretrizes e prioridades que foram aprovadas pelo CONDEL/SUDAM, nem tampouco apresenta a contratação por diretrizes. Assim, não foi possível realizar a análise das contratações em nível de diretriz prioritária constantes do Ato CONDEL/SUDAM nº 48, de 15/08/2019.*

De acordo com o BASA, esse entendimento supracitado não merece prosperar, uma vez que “o relatório fora elaborado seguindo as orientações contidas no modelo, havendo necessidade de revisão textual e avaliação dos resultados obtidos pelo FNO”. Para corroborar com a tese, o BASA realizou a comparação textual entre o Relatório do FNO 2020, o Plano de Execução do FNO e o modelo estabelecido pelo MDR.

Em relação ao Modelo de Estrutura de Relatório Circunstanciado, o Parecer nº 02/2021 destaca que ele foi proposto pelo MDR por meio do Ofício nº 09/2021/SFI/Gabinete SE-MDR (SEI nº 0343779), datado de 29/01/2021. Conforme descrito no item 15.1.4. do referido Parecer “a elaboração do Parecer ficou comprometida em vários pontos em razão do Relatório Circunstanciado não apresentar diversas informações solicitadas pelo MDR no Ofício nº 09/2021/SFI/Gabinete SE-MDR”.

Como exemplo de falta de informações pode ser citado o disposto nos parágrafos 9.2 a 9.4., do Parecer nº 02/2021, citados abaixo:

*Sobre esse item também foram solicitadas informações complementares junto ao BASA, por meio do Ofício nº 10/2021, considerando o modelo de estrutura solicitado pelo MDR no Ofício nº 09/2021. As informações a inadimplência deveriam ser segregadas por UF, por setor, por porte, específica para o PRONAF, por risco de crédito (banco, fundo, compartilhado) e faixa de risco dos tomadores.*

*Em resposta, o BASA afirmou que as informações constavam no Relatório nas páginas 54, 55 e 56. Também informou que a planilha anexada em sua resposta apresentava os dados em aba específica.*

*Contudo não constam nos itens referenciados pelo BASA as informações de porte e faixa de risco do tomador. Especificamente para o PRONAF, além dos dados anteriormente citados, faltam informações segregadas por UF.*

Em vários pontos analisados do Relatório a falta de algumas informações solicitadas no Ofício nº 09/2021 se repete. É importante esclarecer que nem todas as informações deveriam constar no texto do Relatório, contudo poderiam ser enviadas



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – DGFAI**

em tabelas ou gráficos anexadas ao documento principal para permitir a análise da SUDAM e do MDR dos resultados obtidos pelo FNO.

Foi nesse contexto que a Recomendação contida no item 15.1.4 do Parecer nº 02/2021 foi elaborada, para que o Condel/SUDAM estabelecesse uma estrutura mínima de informações que devem ser demonstradas nos Relatórios Circunstanciados do FNO elaborados pelo BASA.

Especificamente em relação às Diretrizes e Prioridades, o BASA argumentou na Nota Técnica nº 2021/037 que o modelo adotado pelo banco foi aprovado no Plano de Aplicação do FNO, com projeção da programação orçamentária contemplando todos os setores priorizados. Adicionalmente, o Banco entende como equivocada a interpretação do Parecer nº 02/2021 de que os valores projetados no Plano de Aplicação devem ser feitos para cada setor individualmente, dada a granularidade dos valores e dificuldade no gerenciamento de tantas metas, visto que mesmo no formato aprovado no Plano do FNO pelo Condel/SUDAM constam seis grupamentos com valor projetado inferior a R\$ 100 milhões.

Contudo, entendemos que o argumento do BASA não é válido, uma vez que a forma demonstrada pelo BASA no Plano de Aplicação do FNO inviabiliza a análise de aplicação para cada setor prioritário, em desacordo com o que preconiza o item 2.2 – Prioridades Setoriais, constante do Anexo do Ato nº 48/2019, citado abaixo:

*A fim de que os setores da economia definidos neste documento como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, adotar-se-á como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.*

*A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2020 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2019, conforme Ato/CONDEL nº 44, de 15 de agosto de 2018, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023 aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 77/2019, de 23 de maio de 2019, e seus respectivos programas.*

*Dessa forma, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2020, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2020, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:*

- a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;*
- b. Indústrias Extrativas;*
- c. Indústrias de Transformação;*
- d. Eletricidade e Gás;*
- e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;*
- f. Comércio;*
- g. Transporte e Armazenagem;*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – DGFAI**

- h. Alojamento e Alimentação;*
- i. Informação e Comunicação;*
- j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;*
- k. Educação;*
- l. Saúde Humana e Serviços Sociais;*
- m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;*
- n. Atividades Administrativas e Serviços Complementares;*
- o. Construção.*

Desta forma, a concessão de créditos do Banco deve levar em consideração as atividades consideradas prioritárias pelo Ato nº 48/2019. No Plano de Aplicação do FNO, da forma que foi concebido, não permite essa avaliação, pois os valores foram agregados por “Política Setor” e não foram segregados por setor prioritário.

Para fins de demonstração sintética dos valores não há problema os valores estarem agregados, desde que existam formas dos gestores do fundo verificarem os valores aplicados por setor prioritário e desta forma se houve ou não atendimento a cada um deles.

Existe concordância com o BASA, manifestada no Parecer nº 02/2021 no parágrafo 3.29, que o atual leque de setores prioritários do FNO é extremamente amplo, que por um lado pode ampliar o universo demandante de recurso, por outro fragiliza as verdadeiras prioridades do Fundo, impedindo de alguma forma a alocação de recursos em setores que gerem maiores efeitos indutores no desenvolvimento econômico e social da região.

## **Das informações enviadas ao MDR**

**MDR**

### **Dos recursos disponibilizados à SUDAM para avaliação do FNO**

Sobre o questionamento a respeito dos recursos disponibilizados a SUDAM para avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do FNO, conforme art. 20, § 6º da Lei nº 13.682/2019, é importante pontuar que esse não é o objeto do Parecer nº 02/2021, bem como do Relatório Circunstanciado.

Para esclarecer o tema, informamos que a SUDAM encaminhou ao MDR Planos de Trabalho para a avaliação do FNO para os exercícios de 2020 e 2021. Contudo, a análise do MDR e ME sugeriram ajustes e a competição do pagamento dos estudos com todas as demais despesas orçamentárias da SUDAM trazem complexidades a execução tempestiva de forma que a conclusão da contratação acontecerá tão logo possível.

### **Da programação orçamentária do FNO**

Sobre a programação orçamentária o BASA afirma que há necessidade de refinar entendimentos sobre conceitos relativos aos itens que compõem a programação orçamentária, recomendando que as equipes técnicas da SUDAM, do BASA e do MDR aprimorem sobre o tema nas reuniões do GT Desenvolve Amazônia que debatem sobre o Plano de Aplicação do FNO antes da apresentação ao Condel/SUDAM. Adicionalmente, afirma que encaminhou a memória de cálculo e os devidos esclarecimentos



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – DGFAI**

solicitados pela Sudam, acerca da programação orçamentária, por meio do Ofício nº 2021/029, de 25/06/2021, que não foi considerado na elaboração do Parecer nº 02/2021.

Sobre esse ponto, esclarecemos que o GT Desenvolve vem ocorrendo ao longo desse ano para tratar da programação orçamentária de 2022 do FNO, no qual a Sudam apresentará manifestação em breve a respeito do tema. Sobre o Ofício nº 2021/029, esclarecemos que as informações que constam do Ofício em questão, se referem à programação orçamentária de 2021, exercício que não é objeto de análise do Parecer nº 02/2021.

### **Da aplicação de recursos em projetos de grande porte (infraestrutura)**

Em relação a esse item, o BASA afirma que a Portaria MDR nº 1.954, de 15 de agosto de 2019, estabeleceu que o BASA poderia excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos, por UF e por porte. Desta forma, o Banco critica o fato do Parecer nº 02/2021 ter feito a análise de cenário incluindo os valores aplicados na infraestrutura para cálculo do percentual previsto na aplicação de recursos. Por fim, em relação à afirmação feita no Parecer nº 02/2021 de que por falta de informações com os detalhamentos das contratações não foi possível fazer a análise sobre os resultados, informou que enviou por e-mail, após o envio do Relatório do FNO à SUDAM e ao MDR, as planilhas com os dados das contratações realizadas no FNO.

Em relação a esse item é importante tecer os seguintes comentários. Conforme o próprio Basa reconhece na sua Nota Técnica, o Parecer nº 02/2021 calculou o percentual aplicado em infraestrutura das duas formas.

O objetivo central do Parecer em demonstrar os cálculos das duas formas era verificar o atual peso da aplicação dos recursos em infraestrutura em relação aos demais setores e se havia tendência de crescimento da aplicação dos recursos nesse setor.

Apesar da prerrogativa legal do BASA em excluir os valores aplicados em infraestrutura para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos, a análise dessa forma mascara os resultados, pois retira do cálculo um programa que tem peso significativo na utilização dos recursos do FNO.

É importante destacar que a fonte de recursos do FNO é a mesma para todos os programas, razão pela qual existe uma necessidade de gestão na aplicação dos recursos sob pena de se beneficiar alguns setores em detrimento de outros ou até mesmo eventual concentração de recursos em empresas de grande porte. Isso fica claro no Parecer nº 02/2021, no qual foi demonstrado que o fundo expandiu a contratação de financiamentos em 127,46% nos últimos três anos mas que foi concentrada principalmente em projetos de grande porte, principalmente nos financiamentos ao setor de infraestrutura.

Tal análise só é possível quando os dados relativos à aplicação de recursos em infraestrutura são analisados com os valores aplicados nos demais setores, o que entendemos ser o mais correto, dado que a fonte de recursos para todos os setores é a mesma.

Por fim, com relação aos dados enviados pelo BASA acerca das contratações do fundo, informamos que as planilhas foram localizadas e que elas demonstram as contratações por UF, Município, Empreendimento, Setor, Linha de Financiamento, Porte, Finalidade da Operação e Risco. Faltam informações sobre espaço/setor prioritário, tipologia da PNDR e faixa de risco dos tomadores.

Desta forma, a recomendação do 15.1.5, do Parecer nº 02/2021 deve ser revista, no sentido de retirar a necessidade de segregar os dados por porte e finalidade, uma vez que as planilhas enviadas pelo BASA já constam essas informações. Ademais, deve ser inserida na recomendação a necessidade de demonstrar as informações também segregadas por faixa de risco dos



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – DGFAI**

tomadores, uma vez que não constam nas planilhas, além das informações segregadas por espaço/setor prioritário e tipologia da PNDR.

Contudo essa mudança não invalida a análise central do Parecer nº 02/2021 a respeito da aplicação de valores no setor de infraestrutura que é a concentração dos financiamentos do fundo no setor de grande porte, o que é dissonante do que preconiza a política pública de financiamentos utilizando o FNO.

### **Do programa FNO MPO**

Sobre a análise relativa ao Programa FNO MPO, o banco argumenta que não foi levado em conta no Parecer nº 02/2021, o disposto no inciso IV, art. 1º - A da Lei nº 13.682/2018, citado abaixo:

*IV - o Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:*

*a) fator 0,7 (sete décimos), para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*

O BASA argumenta que o público do microcrédito não possui Declaração de IR, atuando em sua grande maioria, na informalidade ou com renda que não exige a declaração.

Entendemos que assiste razão o banco sobre esse item, cabendo desta forma revisão da recomendação realizada no Parecer nº 02/2021. Desta forma sugere-se a revisão da recomendação constante no item 15.1.10 do Parecer nº 02/2021, passando a constar a seguinte redação:

*15.1.10 Recomenda-se a SUDAM e ao MDR que sejam implementadas melhorias regulamentares no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – FNO-MPO para permitir a sua operacionalização pelo BASA, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 2021/037 (SEI nº 0375934).*

### **Sobre o FNO – Ciência, Tecnologia e Inovação**

Com relação à linha de financiamento FNO – Ciência, Tecnologia e Inovação, o BASA afirma que a tabela constante do parágrafo 10.52., do Parecer nº 02/2021, está com valor incorreto relativo ao total aplicado para 2020, que está demonstrado de maneira correta no Quadro 16, do Parecer nº 02/2021. Adicionalmente, afirma que o Parecer não levou em consideração que o limite legal estabelecido para FNO para aplicação em Ciência, Tecnologia e Inovação é de R\$ 20 milhões/ano, conforme o §3º, art. 1º-A, da Lei nº 13.682/2019.

É importante destacar que já existe proposta de novo normativo sobre o tema, que atualmente está pendente de aprovação no Conselho Monetário Nacional – CMN. A nova regulamentação deve permitir a ampliação dos valores aplicados nessa linha de financiamento.

Desta forma, em razão de já existir novo normativo em elaboração para o tema, manifestamos concordância com os argumentos do BASA, sugerindo exclusão da recomendação sugerida no item 15.1.9., do Parecer nº 02/2021.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – DGFAI**

## **CONCLUSÃO**

Ante os esclarecimentos expostos, sugere-se a revisão das seguintes recomendações realizadas pelo Parecer nº 02/2021, nos seguintes termos:

- Modificar a recomendação constante no item 15.1.5 com o seguinte teor: *“recomenda-se que o Condel/SUDAM estabeleça ao BASA que nos próximos Relatórios apresente as informações dos financiamentos ao setor de infraestrutura também segregados por espaço/setor prioritário, tipologia da PNDR e faixa de risco dos tomadores, para possibilitar a SUDAM avaliar se tais financiamentos estão em consonância com os objetivos da política pública”*.
- Modificar a recomendação 15.1.10, com o seguinte texto: *“ Recomenda-se a SUDAM e ao MDR que sejam implementadas melhorias regulamentares no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – FNO-MPO para permitir a sua operacionalização pelo BASA, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 2021/037 (SEI nº 0375934).*

Ademais, sugere-se a exclusão da recomendação constante do item 15.1.9., do Parecer nº 02/2021, uma vez que já existe proposta de normativo prevendo a ampliação do limite de aplicação de recursos no FNO – Ciência, Tecnologia e Informação.

Por fim, sugere-se a manutenção das demais recomendações efetuadas pelo Parecer nº 02/2021, ante a ausência de novos fatos suficientes para modifica-los.